

**ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA**

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
NILÓPOLIS**

Processo nº: 0004450-34.2004.8.19.0036.

Autor: VIVIANE SILVA PINTO.

Réu: BANCO DO BRASIL S/A.

Alex Paul da Cunha Meirelles, Economista com Corecon nº 25458, Perito Judicial nomeado nos autos desse processo, vem, mui respeitosamente, à presença de V. EXA. Para apresentar o resultado de seu trabalho, nos termos do presente

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Para o qual requer sua juntada aos autos,

Termos em que

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 08 de março de 2020.

Alex P. C. Meirelles
PERITO CONTÁBIL FINANCEIRA

FEUIL 0002 202005421891 12/08/20 13:05:19126202 01/20917

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

I – BREVE HISTÓRICO DESTE PROCESSO SEGUNDO O ESCOPO DA PERÍCIA

1. Na 2ª Vara Cível de Nilópolis, em 28/07/2004, a Autora, **VIVIANE SILVA PINTO**, requereu uma ação revisional.
2. Em r. despacho saneador à fl. 286, em 21/01/2015, o MM. Dr. Ane Cristine Scheele Santos nomeou o abaixo assinado para a honrosa missão de produzir e apresentar a prova pericial contábil requerida.

II – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO

O escopo da prova pericial contábil é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma das ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.

1. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo que foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder às questões formuladas.
2. Para esclarecer as questões debatidas, bem como responder aos quesitos formulados, o laudo pericial foi assim planejado e organizado:
 - a) Análise dos documentos anexados aos autos do processo;

Anexos	Assuntos
<u>1</u>	Apuração Taxas Praticadas.

III – Quesitos da Parte Autora (fls. 228/229).

1. Queira o Sr. Perito informar, através dos documentos anexados aos processo, se os juros praticados em todo o período da constituição do crédito superam aqueles fixados pela Taxa Selic, imposta pelo Banco Central do Brasil, ou a menor taxa média para a modalidade contratada;

R: A resposta é pelo positivo, conforme quadro comparativo abaixo:

Alex P. da Cunha Meirelles
 PERITO CONTÁBIL FINANCEIRO 2

**ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA**

<u>Período</u>	<u>Taxa Praticada</u>	<u>Taxa Selic</u>
mal/04	2,51%	1,41%
jun/04	1,71%	1,11%
jul/04	1,05%	1,46%
ago/04	1,81%	1,17%
set/04	1,76%	1,12%
out/04	1,64%	1,44%
nov/04	1,68%	1,11%
dez/04	1,95%	1,27%
jan/05	1,69%	1,63%
fev/05	1,86%	1,20%
mar/05	1,84%	1,37%
abr/05	1,91%	1,69%
mai/05	1,88%	1,35%

2. Queira o Sr. Perito informar, através dos documentos citados acima, se os juros foram cobrados de modo composto, ou seja, se houve incidência de juros sobre juros – anatocismo – com violação às disposições legais pertinentes;

R: A resposta é pelo negativo, pois não foi observada a incidência de juros sobre juros, sendo método aplicado do saldo devedor médio.

3. Queira o Sr. Perito recalcular o valor do débito alegado pela instituição bancária com observância da Taxa Selic do período e da menor taxa média para a modalidade contratada e com a aplicação dos juros simples, ou seja, juros unicamente sobre o débito, nunca sobre os juros anteriores;

R: As cobranças de encargos se deram com método linear, vide a resposta do quesito 02.

4. Queira o Sr. Perito informar, após recalculada a dívida, se há valor a ser quitado pelo autor ou se há valor a ser quitado pelo autor ou se há valor a ser recebido pelo mesmo, com observância dos parâmetros referidos no quesito anterior, com as devidas atualizações e com conversão para o índice legal de UFIRs, a fim de evitar depreciações para as partes;

R: O saldo devedor atualizado é de R\$ 2.426,79.

Cálculo de Débitos Judiciais



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Alex P. C. Meirelles
PERITE CONTÁBIL FINANCEIRO

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

Cálculo de Débitos Judiciais

Valor a ser atualizado:	R\$ 396,04
Período de atualização monetária:	de 18/06/2005 até 08/03/2020 (5300 dias)
Tipo de juros:	Juros Simples (360 dias no ano)
Taxa de juros:	12%
Período dos Juros:	de 19/06/2005 até 08/03/2020 (5299 dias)
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	0,00%
Índice de correção monetária:	2,21509128
Valor corrigido:	R\$ 877,26
Valor dos juros:	R\$ 1.549,53
Valor corrigido + juros:	R\$ 2.426,79
Total de honorários:	R\$ 0,00
Total:	R\$ 2.426,79
Total em UFIR:	682,64

5. Queira o Sr. Perito prestar quaisquer outros esclarecimentos que entender necessários ao deslinde da matéria em debate;

R: Todos os pontos relevantes para o esclarecimento da lide foram abordados nas respostas dos quesitos e na conclusão do laudo pericial.

IV – Quesitos da Parte Ré (fl. 232).

1. A parte Autora firmou contrato para utilização de cartão de crédito?

R: A resposta fica prejudicada, pois não foi anexado aos autos qualquer documento que comprovase tal pacto.

2. A partir de que mês deixou a autora de efetuar o pagamento total de sua fatura, passando a utilizar-se do financiamento do saldo devedor?

R: De acordo com as faturas de folhas 264/279, desde a primeira fatura em abril de 2004 não houve pagamentos.

3. Qual o valor inadimplido objeto da demanda?

Alex P. C. M. *[Assinatura]*
PERITO CONTÁBIL FINANCEIRO

**ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA**

R: O único valor utilizado no produto de crédito foi um saque no valor de R\$ 230,00 em 17/03/2004. Os demais itens cobrados foram anuidade, tarifas e encargos de inadimplência.

4. Os índices utilizados estão de acordo com os praticados no mercado financeiro?

R: Não foi observada qualquer não conformidade quanto aos índices praticados.

5. A partir de que data deixou a parte autora de efetuar o pagamento da(s) dívida(s) ?

R: De acordo com as faturas de folhas 264/279, desde a primeira fatura em abril de 2004 não houve pagamentos.

6. Quais os índices aplicados pelo mercado financeiro para atualização do débito em caso de normalidade e de inadimplemento?

R: Cada instituição financeira adota as suas condições de encargos a serem aplicadas.

7. Quais os índices que, efetivamente, foram aplicados para atualização da dívida em questão?

R: O anexo 01 detalha todas taxas praticadas.

8. Qual o saldo devedor referente a utilização do cartão de crédito?

R: O saldo devedor atualizado é de R\$ 2.426,79, com correção monetária e juros de ora de 1% a.m.

9. Queira o Sr. Perito elaborar uma planilha demonstrando a evolução da dívida e seu valor atual?

R: O anexo 01 detalha a evolução da dívida.

O saldo devedor atualizado é de R\$ 2.426,79, com correção monetária e juros de ora de 1% a.m.

10. Queira o Sr. Perito esclarecer tudo o que mais for necessário para o deslinde elucidiz da questão?

R: Todos os pontos relevantes para o esclarecimento da lide foram abordados nas respostas dos quesitos e na conclusão do laudo pericial.

Conclusão:

O laudo pericial está conclusivo.

Alex P. C. M. Meirelles
PERITO CONTÁBIL FINANCEIRO

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

Da cobrança de encargos:

A prática de anatocismo não foi observada nas operações de crédito anexadas aos autos. Não houve qualquer tipo de pagamento nas faturas anexadas aos autos.

Dos saldos apurados:

No cartão de crédito nº: 4984 4792 **** 5560, o saldo devedor apurado em 18/06/2005 foi de R\$ 396,04. O saldo devedor atualizado monetariamente é de R\$ 2.426.79.

Anexos:

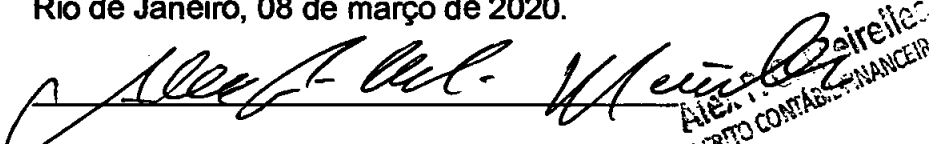
O anexo 01 apurou as taxas de juros praticadas no cartão de crédito nº: 4984 4792 **** 5560.

IV – ENCERRAMENTO

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, que possam fazer parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo E. Juízo. Inassumíveis também responsabilidades sobre documentos idôneos e válidos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja da parte Autora ou do Banco Réu.

Nada mais havendo a oferecer dá-se concluído o presente LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, composto de 06 páginas impressas, somente no anverso, todas numeradas e rubricadas, com exceção desta que segue assinada para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 08 de março de 2020.


ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERITO CONTÁBIL FINANCEIRO

2/6

DEMONSTRATIVO DAS FATURAS MENSIS - Anexo 01 - Cartão: 4984 4792 **** 5580
 PROCESSO: 0004450-34.2004.8.19.0036 - 2ª VARA CÍVEL - Fórum Nilópolis

Vcto. Anterior	Saldo Anterior	Pagamentos (-)		Operações de Consumo			Encargos				Depesas	Saldo Atual	Vcto.	Pagamento Mínimo	DIAS FINANCIAMENTO	SALDO DEVEDOR MÉDIO	TX. DE ENCARGOS SAQUE (% a.m.)	TX. DE ENCARGOS PRATICADA (% a.m.)	
		Data Pagamento	Valor	Despesa	Seques	Subtotal	Encargos Financiamento	Encargos Seque	Multa	Subtotal	SEGURO/TAXAS								
	R\$ 0,00					R\$ 230,00	R\$ 230,00		R\$ 17,99		R\$ 17,99	R\$ 9,50	R\$ 257,49	18/04/2004	R\$ 25,75	30	R\$ 230,00	7,82%	0,00%
18/04/2004	R\$ 257,49					R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,69	R\$ 18,17		R\$ 18,86	R\$ 9,50	R\$ 285,85	18/05/2004	R\$ 77,51	30	R\$ 230,00	7,90%	2,51%
18/05/2004	R\$ 285,85					R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1,49	R\$ 20,15		R\$ 21,64	R\$ 9,50	R\$ 316,99	18/06/2004	R\$ 178,97	30	R\$ 230,00	8,76%	1,71%
18/06/2004	R\$ 316,99					R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3,37			R\$ 3,37		R\$ 320,36	18/07/2004	R\$ 320,36	30	R\$ 320,36		1,05%
18/07/2004	R\$ 320,36					R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6,04		R\$ 6,41	R\$ 12,45		R\$ 332,81	18/08/2004	R\$ 332,81	30	R\$ 332,81		1,81%
18/08/2004	R\$ 332,81					R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5,98		R\$ 0,25	R\$ 6,23		R\$ 339,04	18/09/2004	R\$ 339,04	30	R\$ 339,04		1,76%
18/09/2004	R\$ 339,04					R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5,64		R\$ 0,12	R\$ 5,76		R\$ 344,80	18/10/2004	R\$ 344,80	30	R\$ 344,80		1,64%
18/10/2004	R\$ 344,80					R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5,90		R\$ 0,12	R\$ 6,02		R\$ 350,82	18/11/2004	R\$ 350,82	30	R\$ 350,82		1,68%
18/11/2004	R\$ 350,82					R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6,98		R\$ 0,12	R\$ 7,10		R\$ 357,92	18/12/2004	R\$ 357,92	30	R\$ 357,92		1,95%
18/12/2004	R\$ 357,92					R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6,17		R\$ 0,14	R\$ 6,31		R\$ 364,23	18/01/2005	R\$ 364,23	30	R\$ 364,23		1,69%
18/01/2005	R\$ 364,23					R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6,92		R\$ 0,13	R\$ 7,05		R\$ 371,28	18/02/2005	R\$ 371,28	30	R\$ 371,28		1,86%
18/02/2005	R\$ 371,28					R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6,97		R\$ 0,14	R\$ 7,11		R\$ 378,39	18/03/2005	R\$ 378,39	30	R\$ 378,39		1,84%
18/03/2005	R\$ 378,39					R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7,37		R\$ 0,14	R\$ 7,51		R\$ 385,90	18/04/2005	R\$ 385,90	30	R\$ 385,90		1,91%
18/04/2005	R\$ 385,90					R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7,38		R\$ 0,15	R\$ 7,53		R\$ 393,43	18/05/2005	R\$ 393,43	30	R\$ 393,43		1,88%
18/05/2005	R\$ 393,43					-R\$ 396,04	-R\$ 396,04	R\$ 2,61			R\$ 2,61		R\$ 0,00	18/06/2005					

Alex M. Meirelles
 HENRIQUE MEIRELLES FINANCEIRO

**ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA**

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
NILÓPOLIS**

Processo nº: 0004450-34.2004.8.19.0036.

Autor: VIVIANE SILVA PINTO.

Réu: BANCO DO BRASIL S/A.

Alex Paul da Cunha Meirelles, Economista com Corecon nº 25458, Perito Judicial nomeado nos autos desse processo à fl. 312, tendo entregue seu Laudo Pericial Contábil, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Exa. para expor e ao final requerer o que se segue:

- a) solicitar a expedição do mandado de pagamento dos honorários periciais já depositados judicialmente; e
- b) Diante da adoção da transferência bancária, seguem os dados bancários:

Banco do Brasil

Agência: 0249-6

Conta Corrente: 49.069-5

CPF: 092.384.707-31.

Para o qual requer sua juntada aos autos,

Termos em que

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 08 de março de 2020.

Alex Paul da Cunha Meirelles
Alex P. C. Meirelles
PERITO CONTÁBIL FINANCEIRO

FRNIL C002 202005422223 12/08/20 13:12:08123638 01/20917